



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 421 de 25 de setembro de 2020.

DECRETOS

DECRETO DE Nº 44/2020

**ALTERA O DECRETO DE Nº
28/2020 QUE DISPÕE SOBRE
AS MEDIDAS DE
RESTRICÇÃO AO
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E
ATIVIDADES QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE
LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO
ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS***, no uso de suas
atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e
63, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 1º, do
Decreto Municipal de nº 28/2020, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 1º (...).

II – restaurantes, lanchonetes,
bares, churrasquinho e similares
deverão, de forma obrigatória,
encerrar as suas atividades às 22 h
de segunda-feira a quinta-feira e
nos domingos; e às 24 h nas
sextas-feiras e sábados.

Art. 2º. As demais disposições
constantes no Decreto Municipal de nº 28/2020 não sofrem
alterações.

Art. 3º. O prazo de vigência deste
Decreto é indeterminado, podendo ser prorrogado ou revogado
diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 25 de setembro de
2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS
